



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Biodiversidade

Parecer nº 3/IEF/URFBIO SUL - NUBIO/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0012348/2022-02

ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Parecer Único URFBioSul/IEF

Processo SEI nº 2100.01.0012348/2022-02

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento		(x) Intervenção Ambiental	2100.01.0010087/2022- 36	
Fase do Licenciamento		Não se aplica		
Empreendedor		CEMIG Distribuição S.A.		
CNPJ / CPF		06.981.180/0001-16		
Empreendimento		LD Itutinga – Passa Tempo 138kv, derivação para SE São Tiago		
Classe		Não passível		
Localização		Itutinga, Nazareno, São Tiago e Passa Tempo		
Bacia		Rio Grande		
Sub-bacias		Rio Pará, Vertentes do Rio Grande e Afluentes do Alto Rio Grande		
Áreas intervindas	Área (ha)	Sub-bacia	Municípios	Fitofisionomias afetadas
	27,96	Rio Pará, Vertentes do R Grande e Afluentes do Alto R Grande	Itutinga, Nazareno, São Tiago e Passa Tempo	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração Natural – FESD-M
	Coord.	Y= 7685722	X= 54889	
Área proposta	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Destinação da área para conservação
	55,92	do Rio Verde (GD4)	Baependi, /MG	Área no interior do Parque Estadual Serra do Papagaio – PESP
Coordenadas		Y=7551611	X= 524022	
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF		Responsáveis: Diretor: Diego Lara Registro - Cadastro Técnico Federal: 2067350. Carolina Almeida Bióloga CRBio: 123067/4-D, Lucas Lacerda Geógrafo CREA-MG: 217069. Razão social: Brandt Meio Ambiente Ltda. CNPJ 71.061.162/0001-88 Telefone: (31) 3071 7000 E-mail: contato@brandt.com.br Endereço para correspondência: Alameda do Ingá, 89 - Vale do Sereno - 34.006-042 - Nova Lima - MG		

2 - INTRODUÇÃO

Em 14 de março de 2022, o empreendedor **CEMIG Distribuição S.A.** protocolou documentação para proposta de compensação florestal e respectivo Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, área esta a ser utilizada para a compensação florestal referente a um requerimento de intervenção ambiental 2100.01.0010087/2022-36 protocolado em 25/02/2022, para a supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração para a implantação de linha de transmissão de energia elétrica em um trecho sendo: LD Itutinga – Passa Tempo 138kv, derivação para SE São Tiago, áreas a serem impactadas, sendo os responsáveis pela análise das intervenções ambientais, o Núcleo de Apoio Regional IEF de Tiradentes – URFBio CS.

Assim, conforme o Projeto Executivo apresentado, o objetivo é a compensação florestal pela supressão de vegetação nativa, em áreas que totalizam 27,96ha, inseridas no Bioma Mata Atlântica, com fragmentos da tipologia Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural, para implantação de uma linha de transmissão de energia elétrica em um trecho que percorre os municípios de Itutinga, Nazareno, São Tiago e Passa Tempo: LD Itutinga – Passa Tempo 138kv, derivação para SE São Tiago.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e parecer opinativo das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norreado pela Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

Estando a área de intervenção bem como a área proposta para a devida compensação, conforme legislação vigente e pertinente ao caso, localizados na Bacia do Rio Grande.

Conforme projeto apresentado para a compensação florestal foi proposta uma área dentro do Parque Estadual da Serra do Papagaio, a mesma apresenta riqueza de espécies e boa qualidade ambiental, conforme pode ser observado nas imagens abaixo.



Imagem 2: Vista das áreas identificadas na área de estudo.

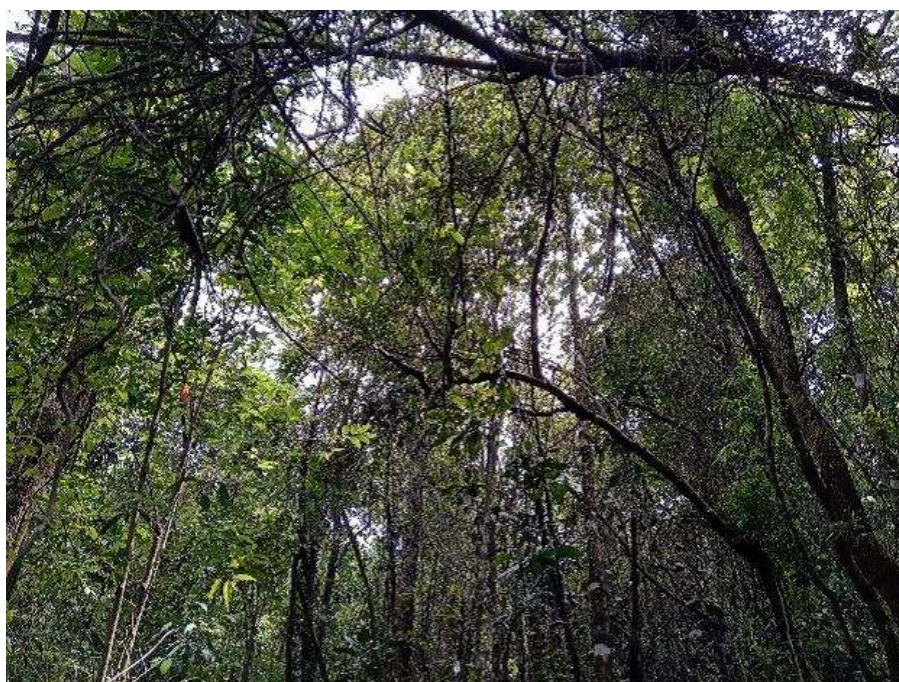


Imagem 3: Vista do interior do fragmento.

O Projeto Executivo de Compensação Florestal apresentou proposta de compensação por intervenção em Mata Atlântica e foi elaborado com base no decreto Nº 47.749/19, visando o atendimento ao inciso II do artigo 49, optando por selecionar a área necessária no interior de uma propriedade denominada Fazenda Córrego do Boi (ou Córrego do Boi da Fazenda Sobrado), inserida no interior de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, o Parque Estadual da Serra do Papagaio, também localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, com vistas à sua regularização fundiária, em função da implantação do empreendimento LD Itutinga – Passa Tempo 138kv, derivação para SE São Tiago, de responsabilidade da Cemig Distribuição S. A., localizado na mesorregião do Campo das Vertentes.

Para a viabilização do empreendimento faz-se necessária a supressão de **27,96 hectares** de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural), gerando então, a obrigatoriedade de uma compensação florestal de **55,92 hectares**.

Com relação à caracterização da área, a mesma apresenta riqueza de espécies e boa

qualidade ambiental, sendo na Floresta Ombrófila Densa observada estratificação vertical e predominância de árvores de grande porte.

A serrapilheira é presente, com camadas variando em relação a borda e o interior do fragmento, e os sub-bosques apresentam riqueza e abundância considerável.

Considerando o ganho ambiental na regularização fundiária de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme exposto na Instrução de Serviço SISEMA Nº 02/2017, assim como a manifestação favorável da gerência do Parque Estadual da Serra do Papagaio, além das características biofísicas da área, entende-se como adequada a presente proposta de compensação por intervenção em Mata Atlântica.

Observados os critérios estabelecidos na Portaria IEF 30/2015, para o cumprimento da medida compensatória, pela supressão de fragmentos da tipologia Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural, é proposto neste projeto, a destinação do dobro de área em relação à área de intervenção, para Regularização Fundiária em Unidade de Conservação.

Sendo assim, considerando a supressão de **27,96** ha de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural nas intervenções ambientais para a implantação da LD Itutinga – Passa Tempo 138kv, derivação para SE São Tiago, a compensação equivalente a este empreendimento seria de **55,92 ha**, sendo o presente documento corresponde ao Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF).

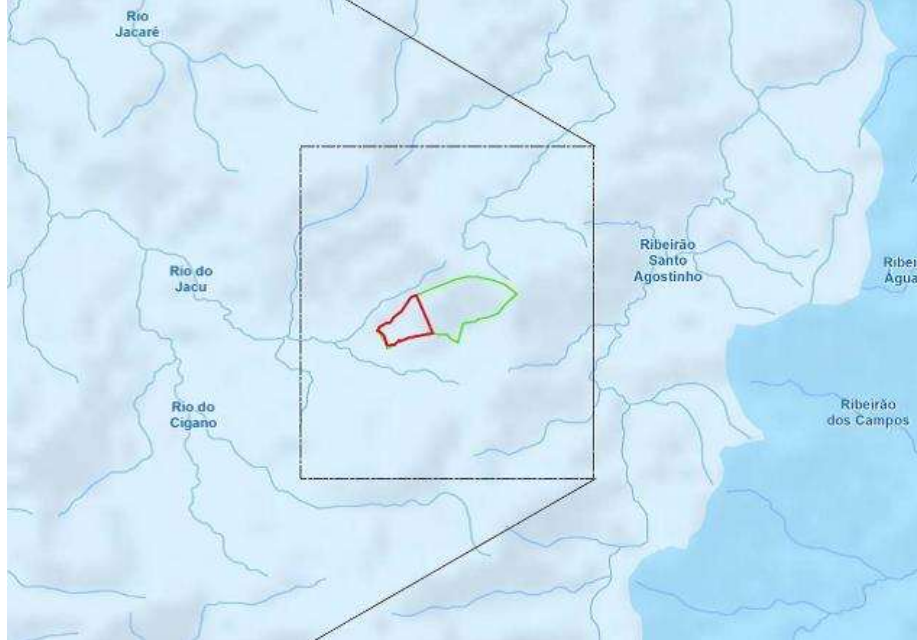


Imagem 4: Área proposta para doação em vermelho, Bacia do Rio Grande, sub-bacia hidrográfica do Rio Verde (GD4).

Localizada na bacia hidrográfica Rio Grande, no Bioma Mata Atlântica e características vegetacionais identificada na imagem IDE abaixo, e conforme imagem não há constatação de benfeitorias no interior da área proposta, sendo praticamente 100% com fitofisionomia de floresta Atlântica.

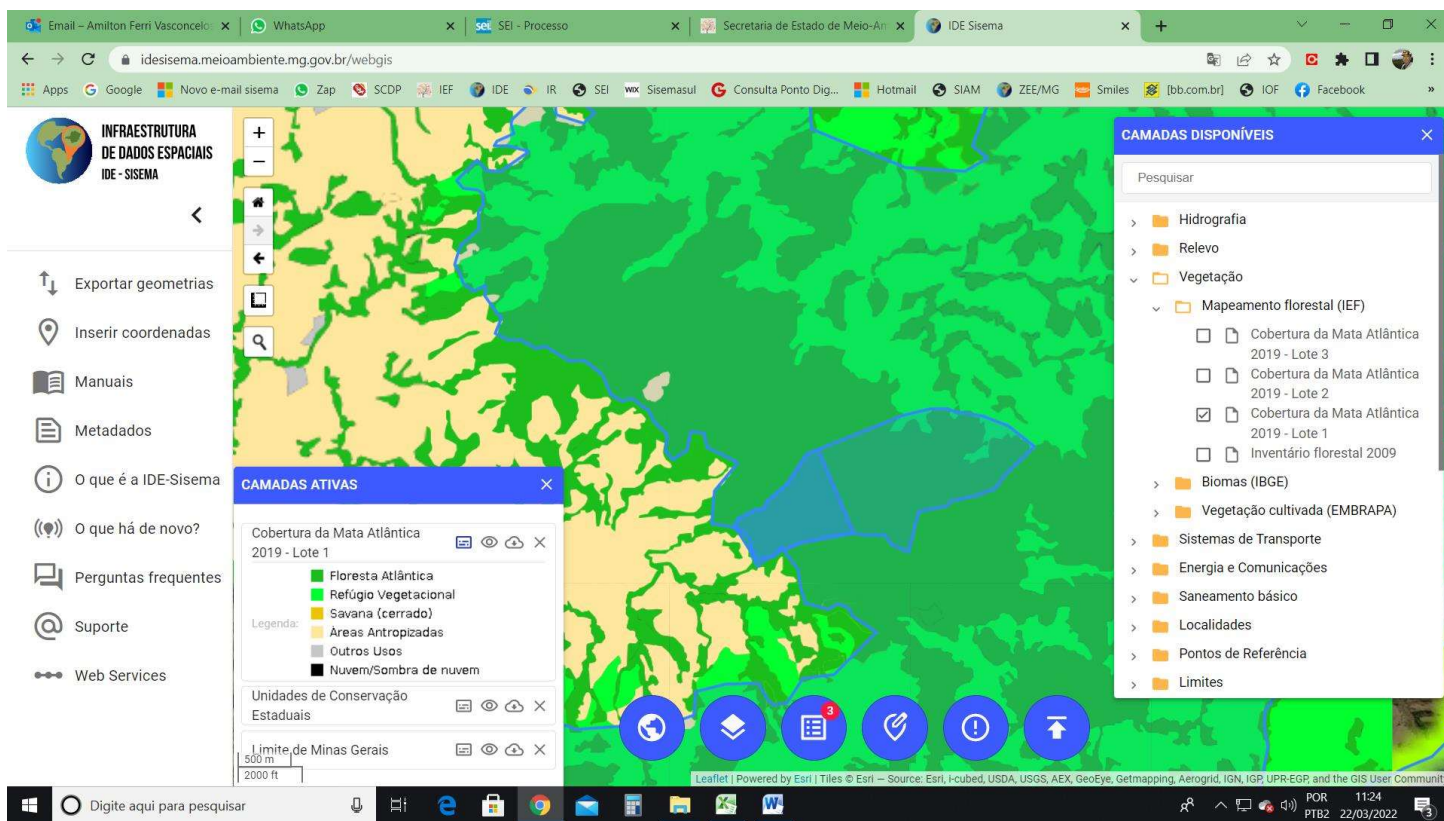


Imagem 5: Área proposta para doação, 100% com fitofisionomia de floresta Atlântica.

Foi consultado à equipe de geoprocessamento da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária GCARF em BH, sendo que para a área proposta, não há nenhuma sobreposição com áreas já doadas/regularizadas em nome do IEF, estando apta ao prosseguimento do processo, conforme documentos SEI nº 45972159 e 45972383 .

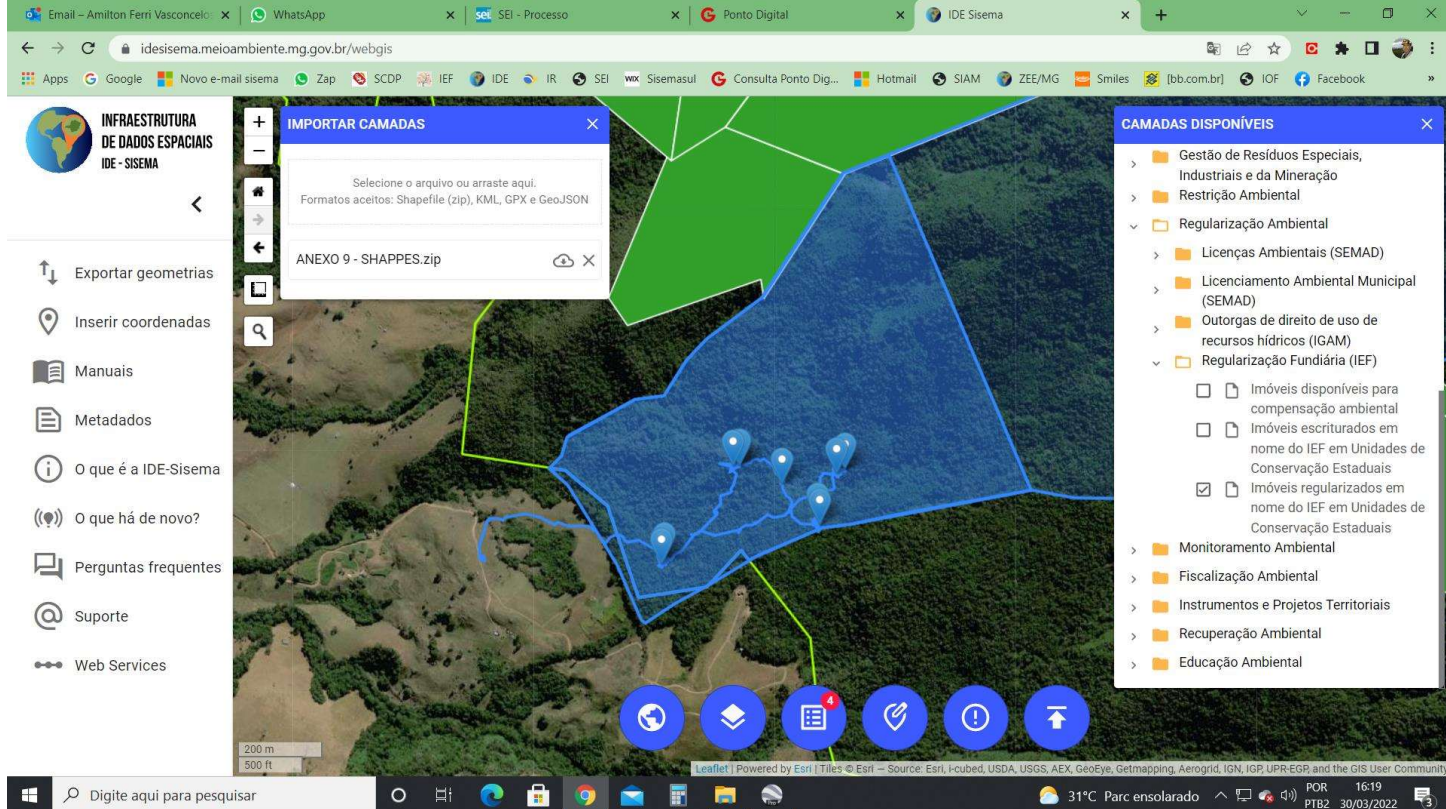


Imagem 6: linha em verde, limites do PESP, e em azul, área proposta indicando o caminhamento realizado na área, conforme projeto.

Área proposta para doação, dentro dos limites do PESP totaliza neste processo **55,92 ha** referente à compensação pela supressão de **27,96 ha** de compensação pela supressão da vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural.

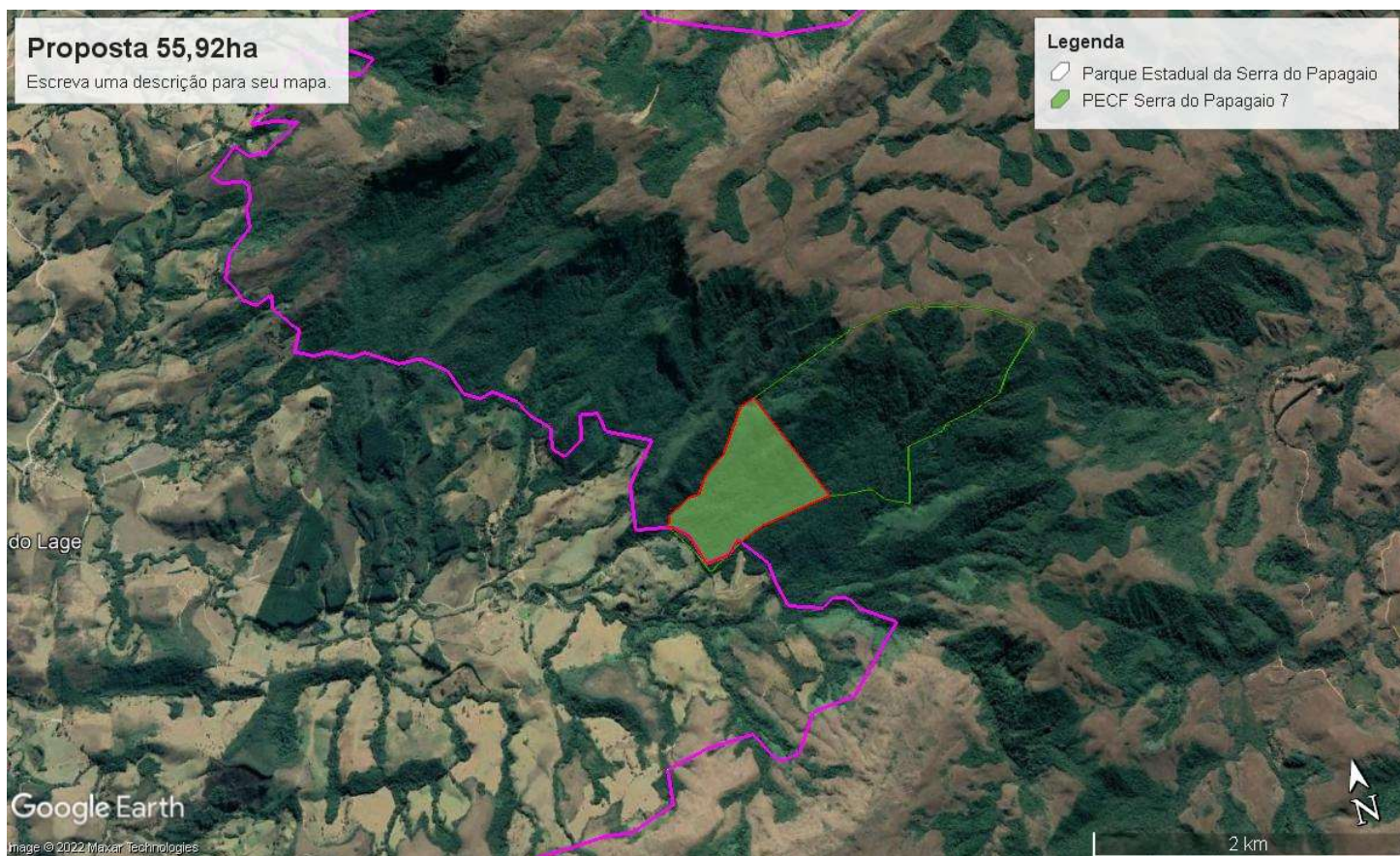


Imagem 7: Área com o polígono em verde, compreendendo a parte interna e os limites do PESP (linha em roxo).

5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A área proposta total trata-se de uma gleba de 55,92 ha, a ser desmembrada, inserida na matrícula nº 22.292 (antiga matrícula 3.638) com uma área total de 211,1415 ha, imóvel denominado Fazenda Córrego do Boi (ou Córrego do Boi da Fazenda Sobrado), localizado no município de Baependi – MG, sendo apresentado o CAR da propriedade MG-3104908-15E9.4DA6.3186.4E2E.844F.49EB.FA1C.D1A7, datado de 06/10/2020.

Nome da UC: Parque Estadual da Serra do Papagaio

Ato de Criação: Decreto 39.793, de 5 de Agosto de 1998 (criação); Lei 23.774, de 6 de janeiro de 2021 (ampliação).

Endereço Sede da UC/Escritório: Rua Teixeira Leal, nº315. CEP: 37.440-000. Caxambu

Gerente: Lorena Soares Cardoso Brito

Identificação da área/propriedade destinada à regularização fundiária

Nome da Propriedade: Fazenda Córrego do Boi (ou Córrego do Boi da Fazenda Sobrado)

Nome do Proprietário: Celso Luis Abib Pariz

Área Total: 211,1415ha

Município: Baependi/MG

Nº Matrícula: 22.292

Foi apresentado termo de acordo para a negociação da aquisição da área total da propriedade, sendo 211,1415ha, datado de 22/02/2022.

Foi peticionado processo SEI nº **2100.01.0012348/2022-02**, os documentos em digital como plantas planimétricas memoriais descritivos da área proposta para a compensação florestal constam do referido processo SEI.

Para a possível intervenção foi formalizado o processo SEI nº 2100.01.0010087/2022-36 não sendo concluído até data da elaboração deste parecer.

Os responsáveis técnicos pela elaboração do Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) apresentado foram as Biólogas – Carolina Aparecida Vieira de Almeida, CRBio 123067/04/D a qual apresentou a A.R.T. nº 20221000101830, datada de 16/02/2022.

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a doação de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo a Lei 11428/2006 e Artigo 49 e 75 do Decreto 47.749/2019.

Ressalta-se que o Parque Estadual Serra do Papagaio é Unidade de Conservação de Proteção Integral e que a área proposta para compensação está localizada no interior da UC, conforme documentos apresentados, e confirmação através de declaração emitida pela gerente do PESP expedido em 08/02/2022.

Assim, com base nos aspectos observados, conclui-se que a proposta apresentada no Projeto Executivo de Compensação Florestal atende à legislação ambiental vigente.

6 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado com o objetivo de apresentar proposta visando compensar intervenções ambientais em vegetação nativa inserida em áreas localizadas dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, para fins de implantação de linha de transmissão de energia elétrica, empreendimento denominado *LD Itutinga – Passa Tempo 138kv, derivação para SE São Tiago*, intervenção considerada de utilidade pública pela Lei nº 11.428/06, em seu art. 3º, inciso VII, alínea b.

Foi apresentada Certidão de Registro de Imóveis da Comarca de Itamonte/MG, Certidão de Matrícula nº 22.292, imóvel denominado *Fazenda Córrego do Boi (ou Córrego do Boi da Fazenda Sobrado)*, localizado no município de Baependi/MG, com uma área total de 211,14,15 ha, acostada ao processo no Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF, Anexo 3, pg. 44/45 (Doc. 43435586).

A propriedade foi cadastrada no SICAR (PECF, Anexo 5, pg. 48 - 43435586).

Verificados o CCIR, ITR e ART do PECF (Doc. 43435586).

A priori, considerando o disposto na Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, tem-se que o processo se encontra devidamente formalizado, haja vista a apresentação de toda a documentação e estudos técnicos exigidos pela legislação aplicada à espécie, motivo pelo qual legítima é a análise do mérito quanto às propostas apresentadas.

Analisando a proposta de compensação florestal apresentada pela empresa à luz das argumentações técnicas, conclui-se que a mesma atende aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o art. 26, do Decreto Federal 6.660, de 21 de novembro de 2008, pelo fato de se amoldar aos requisitos de semelhança de característica ecológica, proporcionalidade de área, pendência de regularização fundiária e localização quanto à Bacia Hidrográfica, conforme explanado a seguir.

6.1 - Adequação da Área. Critério Locacional. Características Ecológicas.

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, estando em conformidade com art. 48, do Decreto Estadual nº 47.749, de 11/11/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, em sua Subseção I, que atendeu o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013 lavrada pelo Ministério Público de Minas Gerais, estabelecendo, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro, a saber:

Subseção I - Da compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica

(...)

Art. 48. A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.

(...)

Em números concretos, os estudos demonstram que as supressões de vegetação de fitofisionomia do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração somam um total de **27,96 ha**, sendo ofertado a título de compensação uma área de **55,92 ha**.

Logo, considerando a soma das intervenções ambientais pretendidas em vegetações nativas do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, comparadas à área ofertada para a respectiva compensação florestal, que perfaz o dobro da área intervinda, temos que o critério quanto à proporcionalidade de áreas está atendido.

Quanto ao critério locacional, constata-se conformidade, haja vista que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas na mesma Bacia Hidrográfica do empreendimento, pois a intervenção ambiental será nas sub-bacias Hidrográficas do Alto Rio Grande - UPRH GD1 e Vertentes do Rio Grande - UPRH GD2 (PECF, item 6.1) e a compensação na sub bacia Hidrográfica do Rio Verde - UPRH GD4 (PU, itens 1 e 4 - imagem 6), todas pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio Grande. Portanto, critério locacional atendido.

No que se refere à característica ecológica, o PECF informa que as vegetações e fitofisionomias encontradas em toda a extensão da área intervinda foram: pastagem e pastagem com Árvores Isoladas, que juntas somam 114,08 ha (59%) da área; Floresta Estacional Semidecidual (FESD) que representa 35,76 ha (18,52%) da área; Cerrado Ralo que representa 1,6 ha (0,8%) da área (PECF, item 7.1, pgs. 13/17). Trata-se, portanto, de uma área mista, com ocorrência de antropização e transições de fitofisionomias (tensão ecológica - Mata Atlântica/Cerrado), porém inseridas dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, estando sujeitas à aplicação e proteção da Lei nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica). Contudo, em relação à área de Cerrado, a CEMIG se restringiu apenas a mencioná-lo, ficando a análise quanto ao estágio sucessional desta vegetação savânica sob a responsabilidade da URFBio Centro Sul do IEF, que é a unidade regional do IEF onde tramita o processo de intervenção ambiental SEI nº **2100.01.0010087/2022-36**.

Vale abrir um parêntese para esclarecer que estágios sucessionais de vegetações do Cerrado, localizados no Bioma Mata Atlântica, atualmente, são verificadas e classificadas conforme as regras provisórias contidas na DN COPAM nº 201/2014, c/c a Instrução de Serviço SISEMA nº 2/2017, que trouxe critérios conceituais e técnicos para viabilizar a aplicação da regra provisória prevista naquela Deliberação Normativa, estabelecendo que para a definição dos estágios sucessionais das

fitofisionomias savânicas associadas ao Bioma Mata Atlântica, deverão ser utilizadas sob a Resolução CONAMA nº 392/07 para a fitofisionomia savânica florestada (Cerradão) e a Resolução CONAMA nº 423/10 para as demais formações savânicas existentes, até que seja definida a metodologia específica (IS SISEMA 02/17, ITEM 3.3).

Frise-se que, caso a equipe da URFBio Centro Sul verifique que a fitofisionomia savânica em tela (Cerrado Ralo) se encontre em estágio médio de regeneração, a CEMIG ficará obrigada a providenciar o cumprimento da medida compensatória florestal, em relação à área intervinda, conforme regras previstas na Lei 11.428/06, bem como nas demais normas estaduais e federais retrocitadas.

Quanto à área destinada à compensação, na modalidade de doação de área localizada no interior de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral pendente de regularização fundiária, o PEF, à pg. 32, informa se tratar de Floresta Ombrófila Densa, em estágio médio de regeneração (PECF, item 9.3, pgs. 26/35).

Face à comparação das fitofisionomias florestais das áreas de intervenção e de compensação, urge esclarecer que o Decreto nº 6.660/08, no inciso II, do seu art. 26, ao regulamentar o art. 17, da Lei nº 11.428/06, ao estabelecer a compensação florestal na modalidade de doação de área pendente de regularização fundiária localizada em interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral de Domínio Público, não exigiu a aplicação do critério da observância à mesma característica ecológica, conforme se observa do dispositivo transcrito, a seguir: (...) II - *destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.*

Note que o dispositivo não exige a mesma característica ecológica na modalidade de doação de área em UC, mas tão somente os requisitos de “equivalência de área”, de “pendência de regularização fundiária”, de “mesma Bacia Hidrográfica” e que seja “no mesmo Estado”.

Nesta senda, o gestor do processo, analista ambiental de formação técnica, no item 4, esclarece que a área objeto da compensação florestal apresenta riqueza de espécies e boa qualidade ambiental, sendo na Floresta Ombrófila Densa observada estratificação vertical e predominância de árvores de grande porte, tendo serrapilheira presente, com camadas variando em relação à borda e o interior do fragmento, e os sub-bosques apresentando riqueza e abundância considerável. O gestor considera, inclusive, o ganho ambiental na regularização fundiária da Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme prevê a Instrução de Serviço SISEMA Nº 02/2017, salientando as características biofísicas da área, tão importantes para a conservação.

Salienta-se que a equivalência de área, em Minas Gerais, deverá ser na proporção da compensação em dobro da área desmatada, de conformidade com o art. 48, do Decreto Estadual nº 47.749/19, regra que está sendo devidamente cumprida, como já demonstrado alhures.

6.3 - Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação

A legislação ambiental prevê três formas para o cumprimento da compensação ambiental por intervenção no Bioma Mata Atlântica, quais sejam: a) destinação de área para conservação; b) destinação mediante doação ao Poder Público de área pendente de Regularização Fundiária no interior de UC; e c) reposição florestal; sendo que a proposta do empreendedor foi analisada à luz destas possibilidades e com base no dispositivo legal a ela aplicável.

Destarte, o art. 26, do Decreto Federal 6.660/2008, estabelece as formas de compensação ambiental por intervenção no Bioma Mata Atlântica, senão vejamos:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica. (grifamos).

§1º. Verificada pelo órgão ambiental a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

Em âmbito estadual e em consonância com a legislação ambiental, se valendo do Poder Normativo e do Princípio da Simetria, a Portaria IEF nº 30/2015, em seu art. 2º, inciso II e §3º, caracteriza os instrumentos jurídicos e documentos necessários para a aplicação da forma de compensação florestal a ser realizada mediante a doação de área localizada no interior de Unidade de Conservação, pendente de Regularização Fundiária, prevista na legislação de proteção do Bioma Mata Atlântica, conforme dispositivos a seguir transcritos:

Art. 2º - A compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica implica na adoção das seguintes medidas, à critério do empreendedor:

(...)

II - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia;

(...)

§ 3º - Na hipótese prevista no inciso II, o empreendedor deverá adquirir a área destinada à conservação para conseqüente doação ao IEF, mediante registro da Escritura Pública de Doação perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Posto isso, face à opção pelo empreendedor pela modalidade de doação ao Poder Público (PECF, item 8, pg. 19), de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária (art. 26, II, do Decreto 6.660/08), verificamos que a área destinada para a compensação florestal, em relação às áreas intervindas referentes ao empreendimento proposto, atende aos preceitos legais pertinentes.

A área objeto da doação ao IEF está localizada no interior do Parque Estadual Serra do Papagaio, Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme item 5 do PU.

A certidão de Inteiro Teor juntada ao processo - Matrícula 22.292 (Doc. 43435586), comprova a atual propriedade particular do imóvel, demonstrando, por si só, a pendência fundiária da área a ser doada e declaração a inexistência de ônus reais, pessoais, ações reipersecutórias, ou quaisquer outros gravando o imóvel constante desta Matrícula.

Importante salientar que o proprietário do imóvel firmou Termo de Acordo com a CEMIG, para negociação futura da área total, condicionando a eficácia do instrumento jurídico à aprovação do presente processo.

7 - CONCLUSÃO

Considerando-se a análise realizada, infere-se que o presente processo encontra-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do Art. 13, do Decreto Estadual nº 46.953/2016, o qual dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, de que trata a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.

Outrossim, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta da Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo **deferimento** da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação florestal em tela não exclui a obrigação de o empreendedor atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Equipe de análise técnica:

“Assinado digitalmente”

Amilton Ferri Vasconcelos

Coordenador de Biodiversidade - NUBio Sul

“Assinado digitalmente”

Ronaldo Carvalho de Figueiredo

Coordenador de Controle Processual - NCP Sul

De acordo,

“Assinado digitalmente”

Anderson Ramiro de Siqueira

Supervisor Regional URFBio Sul



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 04/05/2022, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 04/05/2022, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Ferri Vasconcelos, Servidor (a) Público (a)**, em 05/05/2022, às 07:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45978968** e o código CRC **EC90A77A**.